

Processo 82.726

Autógrafo PROJETO DE LEI № 12.848

Altera a Lei 9.066/18, para modificar disposições do Programa Municipal de Doação de Alimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e exclusões:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 1º Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado.

(...)

§ 3º O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa." (NR).

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 9.066, de 2018, passa a ser substituído pelo Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 4º da Lei nº 9.066, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e dezenove (28/05/2019).

FAOUAZ TAHA

Presidente



(Autógrafo do PL 12.848 - fls. 2)

ANEXO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento parti	cular de compromisso, de um lado, o MUNICÍPIO						
DE JUNDIAÍ, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento							
social, Sr(a), denominado(a) simplesmente de MUNICÍPIO, de outro lado,							
DOADOR(A), inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº							
ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _	, com sede/domiciliado(a) na						
, no município de	, responsável pela						
qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/	a Sr(a), resolvem firmar o						
presente Termo de Adesão e Compromisso, que se	e regerá pelas cláusulas e condições a seguir						
discriminadas:							

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DOADOR(A)**, cadastrado(a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao(à) **DOADOR(A)** selecionar previamente os alimentos aptos à doação como forma de garantir condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objeto da doação.

II - Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;
- b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até o CRAS para sua distribuição às famílias; e
- c) Realizar a entrega das Cestas Verdes às Organizações da Sociedade Civil, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades educativas propostas na área de segurança alimentar e nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique no financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de ____ anos ou meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.



(Autógrafo do PL 12.848 - fls. 3)

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o consequente desligamento do(a) **DOADOR(A)** do Programat, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do(a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de gualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

	Ju	ndiaí,	de	de	
	Gestora da Unio		ssistência e		mento Social
			Doador(a)		
TESTEMUNHAS:					
1					
2					